377R0419

REGULAMENTO (CEE) Nº 419/77 DA COMISSÃO

de 28 de Fevereiro de 1977

que altera o Regulamento (CEE) nº 1061/69 no que diz respeito aos métodos de análise relativamente ao amido e ao sorbitol

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 97/69 do Conselho, de 16 de Janeiro de 1969, relativo às medidas a tomar para a aplicação uniforme da nomenclatura da pauta aduaneira comum (1) e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que o nº 2, primeiro parágrafo do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1061/69 da Comissão, de 6 de Junho de 1969, que define os métodos de análise para a aplicação do Regulamento (CEE) nº 1059/69 relativo ao regime comercial aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícoles (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 924/74 (2), fixou como método de análise do amido o definido no anexo do Regulamento nº 228/67/CEE da Comissão;

Considerando que a terceira Directiva 72/199/CEE da Comissão, de 27 de Abril de 1972, que fixa os métodos de análise comunitários para o controlo oficial dos alimentos para animais (3) introduziu, de uma maneira geral, no Capítulo I do seu Anexo I, um método de análise mais aperfeiçoado; que, por uma questão de clareza, há motivos para especificar também no Regulamento (CEE) nº 1061/69 que é este método aperfeiçoado que se aplica;

Considerando, por outro lado, que o Regulamento (CEE) nº 1061/69 menciona o sorbitol somente na subposicão 29.04 C III da pauta aduaneira comum;

Considerando todavia que o Regulamento (CEE) nº 3058/75 do Conselho, de 24 de Novembro de 1975, que altera os Regulamentos (CEE) nº 1059/69, (CEE) nº 1060/69, (CEE) nº 2682/72, (CEE) nº 2727/75, (CEE) nº 3330/74, (CEE) nº 765/68 e (CEE) nº 950/68 no que respeita à classificação na pauta aduaneira comum de certas variedades de sorbitol (4), previu a classificação pela subposição 28.19 T da pauta aduaneira comum das variedades de sorbitol que contêm mais de 20 %, em peso e em relação à matéria seca, de outras substâncias, por exemplo, oligossacarídeos;

Considerando que é necessário proceder às alterações adequadas do Regulamento (CEE) nº 1061/69;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité da Nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 1061/69 é alterado do seguinte modo:

1. O nº 2, primeiro parágrafo do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

   «O teor, em peso, de amido ou de fécula de uma mercadoria é determinado a partir do método polarimétrico de Ewers modificado da forma definida no Capítulo 1º do Anexo I da 3a Directiva 72/199/CEE da Comissão, de 27 de Abril de 1972, que fixa os métodos de análise comunitários para o controlo oficial dos alimentos para animais (5).»

2. No artigo 4º assim como no título e nº 1 do Anexo IV, os termos «da subposição 29.04 C III» são substituídos por «das subposições 29.04 C III e 38.19 T».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do segundo mês a seguir ao da sua publicação no *Journal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 28 de Fevereiro de 1977.

Pela Comissão

Étienne DAVIGNON

Membro da Comissão

(1) JO nº L 14 de 21. 1. 1969, p. 1.
(2) JO nº L 141 de 12. 6. 1969, p. 24.
(3) JO nº L 111 de 24. 4. 1974, p. 3.
(4) JO nº L 123 de 29. 5. 1972, p. 6.
(5) JO nº L 306 de 26. 11. 1975, p. 3.